



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## LEI Nº. 146/2019

Autógrafo de Lei nº 128

Projeto de Lei nº 120

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, no Município de Apucarana, como específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI E ANTONIO MARQUES DA SILVA**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

## L E I

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a criação do CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, no município de Apucarana.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o Centro de atendimento ao idoso (CAI), atenda os municípios idosos, a partir de 65(sessenta e cinco) anos de idade, no horário compreendido entre as 08h00 até 17h00.

**Parágrafo Único:** O atendimento será realizado por uma equipe formada por pelo menos: um nutricionista, enfermeiro, educador físico, psicólogo, pedagogo, além de outros profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** - O CAI (Centro de atendimento ao idoso), atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não tem com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

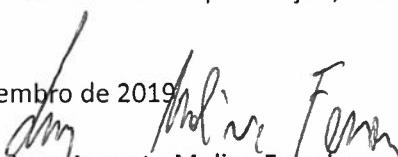
**Parágrafo Único:** As regras serão estabelecidas pelo Executivo.

**Art. 4º** - A Prefeitura de Apucarana poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para manutenção e criação dos centros de atendimentos aos idosos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 6 de novembro de 2019

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
PRESIDENTE